



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 201502001

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA - EPP,
PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE
O INTEGRAM.*

a) CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214-Centro – Aliança do Tocantins -TO, neste ato representada pelo Prefeito JOSE RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins.



b) CONTRATADA: **CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 38.135.232/0001-20, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Lote 18, Quadra 25-A, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Miron Ferreira Matos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF sob o n. 273.341.716-91 e Carteira de Identidade sob o n. M – 279.789 SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Milton de Macedo, nº 115, Quadra 21/A, Lote 02, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Aliança, sob o nº 017-2014/PP12, relativo ao **Pregão Presencial nº 017/2014**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constituem objeto desta licitação *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO EM TODAS ÁREAS PÚBLICAS E COLETA DE LIXO ORGÂNICO E NÃO ORGÂNICO, E JARDINAGEM EM GERAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO*, de acordo com o Termo de Referência e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 017/2014 e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

a) Credenciar, junto á CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender ás reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

e) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO



7.1 Pelos serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes da Ata de Julgamento, no valor mensal de R\$: 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e pelo período é de R\$: 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE**.

7.4 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.5 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenv. Sust. Turismo e lazer.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS



8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenv. Sust. Turismo e lazer, na Dotação Orçamentária: 18.452.0004.2027 - Manutenção de serviço de limpeza pública, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – 214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar à **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

Página 5 de 9



a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Aliança, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.



f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a Contratada que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo inidôneo;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 9.1 a**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;
- b) executar serviços em desacordo com o Edital;

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Procuradoria Geral do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO



10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato.

eretto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

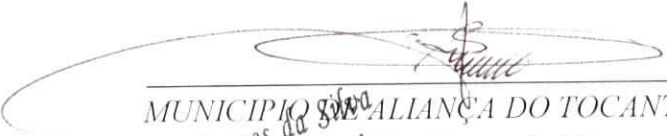
13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Mural Publico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSTRUTORA AXHANGUERA LTDA - EPP
Miron Ferreira Matos
CONTRATADA

P. M. ALIANÇA-TO
Fls. N.º 56

TESTEMUNHAS:

1. Nome: JOSÉ CARLOS S. SANTOS CPF: 844.147.231-91

2. Nome:  CPF: 909196021-34